

Resolução n.º 037/2000-COU

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº100/2010-COU
DE TRÊS DE SETEMBRO DE 2010.

**Aprova Regulamento-Geral de uso dos recursos de
Informática e Redes da Unioeste.**

Considerando o contido no processo protocolizado sob C. R. nº
1303/00, de 18/07/00, e aprovado em reunião do dia 23/08/2000;

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU, E A
REITORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E
REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento-Geral de uso dos recursos
de Informática e Redes da Unioeste, de conformidade com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 23 de agosto de 2000.

LIANA FÁTIMA FUGA
Reitora

Anexo da Resolução n.º 037/00-CEPE, de 23/08/00.

REGULAMENTO-GERAL DE USO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA E REDES DA UNIOESTE.

Do objetivo

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo a administração e utilização dos recursos de informática e redes da UNIOESTET, visando a proteção dos dados e informações da instituição e a privacidade efetiva dos usuários.

Da utilização

Art. 2º A utilização destes recursos deve estar relacionada ao ensino, à pesquisa, à extensão e à prestação de serviços.

Da Comissão-Geral de Informática - CGI

Art. 3º A Comissão-Geral de Informática, órgão normativo e deliberativo sobre os recursos de informática e redes da UNIOESTE, é constituído por:

I – Pelo Diretor da DRI.

II – Por (03) três representantes por campus.

III – Por (02) dois representantes da reitoria.

a) O membro mencionado no inciso I é membro nato.

b) Os membros mencionados no inciso II, e seus suplentes, são indicados pelos conselhos de campi, para mandato de dois anos, permitindo reconduções, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente.

c) Os membros mencionados no inciso III, e seus suplentes, são indicados pela reitoria, para mandato de dois anos, permitindo recondução.

d) Em caso de vacância de representação na comissão, o suplente é designado até o fim de seu mandato.

Parágrafo Único. Perdem automaticamente o mandato de representante os que deixarem de pertencer à comunidade acadêmica e os que faltarem a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, não-justificadas.

Art. 4º A Comissão-Geral de informática reúne-se, ordinariamente, a cada 2 meses, mediante convocação do presidente, e extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou por requerimento de dois terços de seus membros.

Continuação do Anexo da Resolução n.º 037/00-CEPE, de 23/08/00. Fl. 02.

Art. 5º À Comissão-Geral de informática compete:

- I – propor as políticas de informática da UNIOESTE;
- II – aprovar e propor normas técnicas e procedimentos para administração dos recursos de informática e redes da UNIOESTE;
- III – aprovar e propor normas e mecanismos de segurança para o bom funcionamento dos recursos de informática e redes da UNIOESTE;
- IV – propor ao COU, por dois terços de seus membros, alterações deste regulamento;
- V – deliberar sobre criação, organização, modificação, avaliação ou extinção dos recursos de informática e redes;
- VI – deliberar sobre normas e relatórios de avaliação;
- VII – julgar, em grau de recursos, deliberações dos campi, e outras matérias de sua competência a respeito de penas e sanções a usuários;
- VIII – estabelecer normas para concessão de acesso externo à UNIOESTE;
- X – deliberar sobre matérias de interesse, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos;
- XI – deliberar sobre casos omissos neste regulamento que dizem respeito aos recursos de informática e redes da UNIOESTE no âmbito de sua competência;
- XII – aplicar penas e sanções a seus usuários, apurando os fatos, referente a solicitações de usuários, quanto ao mau uso dos recursos de informática, através de ações próprias ou solicitações a órgãos externos à UNIOESTE.

Da Diretoria de Informática da UNIOESTE – DRI

Art. 6º À DRI compete:

- I – projetar, administrar e supervisionar as redes de computadores da universidade;
- II – desenvolver, implantar e manter sistemas;

Continuação do Anexo da Resolução n.º 037/00-CEPE, de 23/08/00. Fl. 03.

III – propor normas técnicas e procedimentos de manutenção, instalação e configuração de software, hardware e redes;

IV – aplicar este regulamento, através de ações próprias ou de solicitações a órgãos externos, pelo mau uso dos recursos de informática da UNIOESTE.

V – gerir os sistemas de informação, recursos de informática e transmissão de dados da UNIOESTE;

VI – propor a permissão de acesso a partir de pontos externos e internos;

VII - aplicar normas técnicas de procedimentos relativos aos recursos de informática;

VIII - Auxiliar os campi quando solicitado, promovendo ou providenciando treinamento, sempre que possível e necessário;

IX – executar os procedimentos e decisões tomadas pelo CGI;

X – Manter licenças e/ou mídias de softwares originais adquiridos pela UNIOESTE, fornecendo cópias para os campi, e manter cópias das licenças e/ou mídias de software originais adquiridos pelos Centros e Cursos.

XI – utilizar sistema de segurança ou qualquer mecanismo que julgar mais adequado para a realização de auditoria e controle dos recursos de informática e redes da universidade.

Art. 7º A organização e o funcionamento da DRI constam no Regimento-Geral, aprovado pelo Conselho Universitário.

Do Conselho de Campus

Art. 8º Ao Conselho de Campus compete:

I – aplicar penas e sanções pelo mau uso dos recursos de informática da UNIOESTE, através de ações próprias ou de solicitações a órgãos externos;

II – propor e criar a sua comissão local de informática para deliberar sobre os recursos computacionais e redes do campus;

III – autorizar setores ou órgãos a aplicarem penas e sanções a seus usuários em primeira instância;

Continuação do Anexo da Resolução n.º 037/00-CEPE, de 23/08/00. Fl. 04.

IV – autorizar setores ou órgãos a controlarem acesso e transmissão de dados de pontos internos do campus;

V – acrescentar regras próprias para complementar este regulamento sem a intenção de abrandá-lo.

Parágrafo único. Qualquer ato, no sentido de suplantar ou desautorizar este regulamento ou normas da Comissão-Geral de Informática e desde que não esteja em conformidade com as leis estaduais e federais vigentes, será considerado sem efeito.

Do Campus

Art. 9º O *campus* poderá ter supervisores de sistemas responsáveis pelas operações técnicas de determinada máquina ou rede, que poderão ter acesso a arquivos, diretórios e/ou serviços necessários para garantir a segurança, manutenção e conservação de redes, computadores e sistemas armazenados.

§ 1º Se houver evidência de atividade que possa comprometer a segurança da rede ou dos computadores, estes supervisores podem monitorar todas as atividades de um determinado usuário, além de inspecionar seus arquivos nos computadores e redes, a bem do interesse da UNIOESTE.

§ 2º Essas ações de auditoria são restritas aos supervisores e/ou administradores responsáveis pelo gerenciamento da rede em questão.

§ 3º Para tal monitoramento ou inspeção é necessária autorização da DRI, referendada pela CGI, posto que isto põe em risco a privacidade do usuário.

Art. 10. O *campus*, através de seu órgão responsável pelas operações de informática, que, freqüentemente, opera computadores e redes, pode monitorar e registrar dados como início e fim de conexão à rede, tempo de CPU, utilização de discos feita por usuário, registros de auditoria, carga de rede, dentre outros, através dos supervisores responsáveis pelas redes e recursos computacionais, e deve rever e observar periodicamente essas informações, certificando-se de que não houve a violação de leis nem de regulamentos.

Art. 11. O *Campus* pode suspender todos os privilégios de determinado usuário em relação ao uso de redes e computadores sob sua responsabilidade, por razões ligadas à segurança física, ao bem estar do usuário ou do equipamento, ou por razões disciplinares ou relacionadas à segurança e ao bem-estar dos outros membros do campus ou da UNIOESTE.

Parágrafo Único. O acesso será prontamente restabelecido quando a segurança e o bem-estar puderem ser assegurados; a suspensão do acesso pode continuar se for resultado de uma ação disciplinar imposta pelos campi ou instâncias superiores.
Continuação do Anexo da Resolução n.º 037/00-CEPE, de 23/08/00. Fl. 05.

Dos Deveres do Campus

Art. 12. O *campus* e seus órgãos encarregados da administração dos recursos de informática e redes são responsáveis pelas medidas de segurança necessárias para garantir a integridade de informações relativas ao campus, independentemente da maneira pela qual estejam armazenadas, e impor as penalidades cabíveis quando qualquer norma for desrespeitada.

Art. 13. O campus defenderá os direitos autorais (copyright), as leis que regulamentam o acesso e a utilização de informações, bem como as regras ou procedimentos para a utilização da Internet ou outras redes.

Art. 14. Ao campus compete:

- I – Assegurar o cumprimento deste regulamento.
- II – Manter, no campus, fichas cadastrais, com os dados de todos os usuários autorizados.
- III – Manter, no campus, um registro das ocorrências de violação dos regulamentos.
- IV – Controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade.
- V – Cadastrar as contas e/ou e-mail de todos os usuários autorizados.
- VI – Instalar e configurar o acesso à rede, o navegador, o software de e-mail, o antivírus, mantê-los atualizados e em pleno funcionamento, bem como fornecer orientação aos usuários para o uso correto desses recursos.
- VII – Manter atualizadas as contas de e-mail pertencentes a grupo(s) do campus.
- VIII – Não permitir que softwares licenciados para uso da UNIOESTE sejam copiados por terceiros ou instalados em computador não-autorizado.
- IX – Aplicar penas e sanções a seus usuários, apurando os fatos referentes às solicitações de usuários, quanto ao mau uso dos recursos de informática, através de ações próprias ou solicitações a órgãos externos à UNIOESTE.

Art. 15. Por responder pela importância pela sensibilidade das informações armazenadas e processadas em suas instalações, o setor responsável pelos recursos de informática do *campus* e seus administradores, gerentes ou coordenadores terão a responsabilidade de:

Continuação do Anexo da Resolução n.º 037/00-CEPE, de 23/08/00. Fl. 06.

I – Fazer cópias de segurança e verificar sua integridade.

II – adotar medidas apropriadas de segurança em relação a software e rotinas.

III – Preservar informações confidenciais como, por exemplo, arquivos de usuário e códigos de acesso ao sistema.

IV – Administrar devidamente o acesso, regularizar de maneira rápida e precisa as permissões de acesso para usuários transferidos ou que tiveram seu acesso cancelado.

V – Controlar, gravar software e mudar configuração dos sistemas e redes.

VI – Monitorar os logins, acessos e registros de auditoria dos sistemas para controlar tentativas de violação e quebra de segurança.

VII – Manter as conexões e o roteamento de transmissão de dados em funcionamento.

VIII – Respeitar e seguir os procedimentos padronizados para a administração de recursos de informática e redes definidos pelo CI.

Dos Serviços de informação ao público

Art. 16. Com autorização da DRI, o Campus configurará sistemas para fornecer serviços de busca de informações à comunidade externa, tais como serviços de “anonymous ftp”, “list servers” e “WWW”.

Parágrafo Único. A extensão desses serviços ao público não poderá provocar sobrecarga nos computadores e redes, prejudicando assim outros serviços, e respeitará incondicionalmente este regulamento e os padrões estabelecidos pela DRI.

Dos Usuários

Art. 17. São considerados usuários autorizados dos sistemas e redes de informática da UNIOESTE toda a comunidade acadêmica. Entende-se por comunidade acadêmica todos os servidores da UNIOESTE (professores e funcionários – efetivos ou temporários), estagiários e acadêmicos em geral.

§ 1º Os *campi* podem ceder autorizações especiais de uso ou acesso, por tempo determinado, desde que esta utilização esteja de acordo com o Artigo 2º deste regulamento.

Continuação do Anexo da Resolução n.º 037/00-CEPE, de 23/08/00. Fl. 07.

§ 2º Ao utilizar os recursos de informática da UNIOESTE, o usuário concorda com este regulamento e autoriza implicitamente as ações de auditoria eventualmente necessárias.

Das Responsabilidades Individuais

Art. 18. Nenhum usuário pode ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros sem autorização explícita do usuário a quem os arquivos pertençam, ressalvados casos especiais protegidos por lei, regulamento ou áreas públicas.

Art. 19. Todos os usuários têm o dever de reconhecer e honrar a propriedade intelectual e os direitos autorais.

Art. 20. Nenhum membro da comunidade de usuários pode, sob quaisquer circunstâncias, usar computadores e redes da UNIOESTE para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas.

Art. 21. Entende-se por molestar o uso intencional dos recursos de informática ou redes para:

§ 1º Perturbar, amedrontar, ameaçar ou ofender pessoas usando linguagem ou qualquer outro mecanismo ou material para fazer ameaças que comprometam a integridade física ou moral do receptor de sua família.

§ 2º Contatar alguém várias vezes com a intenção de perturbá-la, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma proposta de comunicação ou quando o receptor expressa o desejo de finalizar a comunicação.

§ 3º Indisponibilizar recursos computacionais de forma intencional.

§ 4º Causar danos ou prejudicar o ensino, a pesquisa e a extensão de forma intencional.

§ 5º Invadir a privacidade da UNIOESTE, de seus usuários ou de terceiros.

Art. 22. Os usuários devem estar cientes das regras e normas de uso dos recursos de informática (que podem ser setoriais), evitando, desse modo, os procedimentos que prejudicam ou impeçam outras pessoas de terem acesso a esses recursos ou de utilizá-los de acordo com o que é determinado.

Parágrafo Único. Os usuários não podem, deliberadamente, sobrecarregar os recursos computacionais ou os de rede.

Continuação do Anexo da Resolução n.º 037/00-CEPE, de 23/08/00. Fl. 08.

Art. 23. É dever do usuário estar ciente do potencial e das possíveis conseqüências da manipulação de informações que acessa e/ou utiliza.

Art. 24. O usuário não deve confiar em informações que contrariem suas expectativas, sem antes verificá-las diretamente junto ao possível remetente da mensagem, do arquivo ou de qualquer outro tipo de dado.

Do acesso às instalações e informações

Art. 25. O usuário é inteiramente responsável pelo uso de sua conta de acesso à rede, pela senha e por outros tipos de autorização que são de uso individual e intransferível, e não podem ser compartilhados com terceiros, salvo em situações especiais que o *campus* julgar necessárias, e dentro de prazos curtos e pré-determinados.

Art. 26. É vedado ao usuário facilitar o acesso a pessoas não-autorizadas aos recursos de informática e redes da Universidade, executando, instalando ou modificando a configuração de software ou hardware.

Art. 27. O usuário é responsável pela manutenção de senhas seguras, devendo seguir normas e procedimentos padronizados e divulgados publicamente pela DRI.

Parágrafo Único. O usuário é totalmente responsável por ações indevidas que venham a ser efetuadas a partir de sua conta de acesso à rede – caso alguém obtenha o acesso à sua conta devido à não utilização de senhas seguras.

Art. 28. O acesso especial a senhas, informações ou outros privilégios só pode ser usado para o exercício de tarefas oficiais, como supervisão e administração das redes.

Parágrafo Único. Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratadas como privativas e totalmente confidenciais pelos administradores, que responderão por qualquer uso indevido.

Art. 29. Ao deixar de ser membro da comunidade acadêmica, ou ao ser nomeado para assumir uma nova função e/ou novas responsabilidades, o usuário não poderá fazer uso de benefícios, contas, senhas de acesso, direitos especiais ou informações para os quais não está autorizado em sua nova situação.

Parágrafo Único. Privilégios especiais não são incorporados permanentemente aos direitos dos usuários.

Continuação do Anexo da Resolução n.º 037/00-CEPE, de 23/08/00. Fl. 09.

Art. 30. É vedado ao usuário conectar computadores mono e/ou multi-usuário e servidores de rede ou similares, de qualquer espécie, à rede de computadores da UNIOESTE, sem notificação e autorização dos administradores ou dos supervisores responsáveis.

§ 1º Todos os computadores conectados à rede da UNIOESTE ou do campus devem obedecer aos procedimentos padronizados estabelecidos pelo campus ou pela DRI, e devem seguir este regulamento.

§ 2º É facultado aos administradores o acesso a todos os equipamentos ligados à rede, de forma a ser possível a realização de procedimentos de auditoria, controle, manutenção e segurança que se fizerem necessários.

Dos Acessos, operações e ações proibidas aos usuários

Art. 31. Os Usuários não podem utilizar qualquer software ou outro dispositivo para interceptar ou decodificar senhas ou similares.

Art. 32. São proibidas todas e quaisquer tentativas deliberadas de retirar o acesso à rede ou a qualquer recurso de informática da UNIOESTE, ou de prejudicar o seu rendimento.

Art. 33. Procedimentos considerados graves:

§ 1º Criar ou propagar vírus, ou arquivos do tipo “Cavalo de Tróia”, de forma intencional.

§ 2º Danificar serviços e arquivos.

§ 3º Destruir ou estragar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencentes à UNIOESTE ou a outros usuários.

§ 4º Obter acesso a qualquer recurso não-autorizado.

§ 5º Destituir e/ou instituir direitos de e/ou para outros usuários.

§ 6º Instalação de software não-autorizado.

Art. 34. É proibida a veiculação de nomes de empresas, instituições ou pessoas junto aos sistemas de informação da UNIOESTE que não estejam oficialmente reconhecidos através de convênios de cooperação ou parceria acadêmica, técnica ou científica.

Continuação do Anexo da Resolução n.º 037/00-CEPE, de 23/08/00. Fl. 10.

Art. 35. É proibida a utilização dos recursos de informática e redes para trabalhos particulares, ou em benefício de organizações que não tenham relação com a UNIOESTE.

Art. 36. O tempo máximo de inatividade de uma conta é de 4 meses.

§ 1º Para reabertura de conta, após esse período, deve-se solicitar ao órgão responsável, no campus ou na reitoria.

§ 2º As contas inativas serão excluídas anualmente ou quando se fizer necessário.

§ 3º Cabe aos supervisores das redes providenciarem mecanismos para esse controle.

Dos procedimentos e sanções

Art. 37. Todo interessado, ao se cadastrar como usuário dos recursos de informática e redes da UNIOESTE, deve preencher e assinar uma ficha cadastral, manifestando conhecimento, concordância e comprometimento com este regulamento, bem como normas específicas e padrões para utilização e acesso aos recursos de cada campus.

Parágrafo Único. Esta ficha cadastral deverá ser mantida sob o controle do campus em caráter confidencial, e as informações presentes não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade não-relacionada ao controle, à segurança e à integridade dos sistemas.

Art. 38. Todos os usuários, supervisores e administradores têm o dever de denunciar qualquer desrespeito a este regulamento, tomando imediatamente as providências necessárias que estiverem ao seu alcance, mantendo-a em sigilo, para garantir a segurança e a conservação dos recursos, notificando as seguintes pessoas:

I – Chefe imediato ou órgão responsável pelos recursos de informática e redes do campus, ou se for o caso, da reitoria.

II – Direção do campus.

III – DRI.

IV – CGI.

Continuação do Anexo da Resolução n.º 037/00-CEPE, de 23/08/00. Fl. 11.

Dos Incidentes e suas conseqüências

Art. 39. O primeiro incidente, envolvendo um usuário, será julgado em nível de campus, que deverá impor as sanções cabíveis, previstas neste regulamento ou em normas internas, com posterior registro da ocorrência.

Art. 40. Reincidências e incidentes considerados graves deverão ser tratados pelo campus, que informará o caso ao DRI e, caso necessário, ao CGI para determinação das sanções a serem imposta, com posterior registro da ocorrência.

Art. 41. Penalidades nível I (não-grave) resultam na suspensão temporária de privilégios de acesso por, no mínimo, 7 dias e, no máximo, 30 dias.

Parágrafo Único. São afetadas por este nível de penalidade as infrações que se referem aos artigos 23, 26, 35 e 36.

Art. 42. Penalidades nível II (intermediária) resultam na suspensão temporária de privilégios de acesso por, no mínimo, 7 dias e, no máximo, 3 meses.

Parágrafo Único. São afetadas por este nível de penalidade as infrações que se referem aos artigos 21 e 22 (§§ 1º e 2º).

Art. 43. Penalidades nível III (grave e reincidências) resultam na suspensão temporária de privilégios de acesso por, no mínimo, 30 dias, podendo até, conforme deliberação do CGI, acarretar em expulsão da rede UNIOESTE.

Parágrafo Único. São afetadas por este nível de penalidade as infrações que se referem aos artigos 19, 20, 22 (§§ 3º, 4º, 5º), 27, 29, 31, 32, 33 e 34.

Art. 44. Todas as demais violações das normas, ainda que não expressamente descritas, serão punidas com suspensão temporária ou permanente de privilégios de acesso aos recursos computacionais, após avaliação da gravidade da infração.

Art. 45. Qualquer que seja o tipo de infração, dependendo de sua gravidade, as penalidades aqui fixadas poderão ser substituídas pela penalidade de suspensão permanente de privilégios de acesso aos recursos computacionais.

Art. 46. Caso as infrações às normas de segurança impliquem também em falta disciplinar, o assunto será objeto de apuração e solução mediante a aplicação das normas já existentes na Universidade, de acordo com o Regimento-Geral da UNIOESTE.

Continuação do Anexo da Resolução n.º 037/00-CEPE, de 23/08/00. Fl. 12.

Da extensão das sanções disciplinares

Art. 47. Os usuários que desrespeitarem este regulamento, além das sanções anteriormente descritas, estão sujeitos a ações disciplinares contidas no Regimento-Geral da universidade.

Art. 48. As sanções impostas pelo *campus* não isentam o infrator de outras ações legais.

Art. 49. Os incidentes envolvendo telecomunicações ou transmissão de dados que forem considerados crimes, de acordo com as leis estaduais ou federais, deverão ser denunciados pelo *campus* ou pelo CGI às autoridades competentes.

Parágrafo Único. O possível desconhecimento desse regulamento ou de leis estaduais e federais não isenta o usuário das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

Disposições-Gerais

Art. 50. Toda a comunidade acadêmica da universidade está sujeita a este regulamento.

Art. 51. Os casos omissos serão tratados pelo CGI e, em grau de recurso, pelo COU.